Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

REIS advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, nome fantasia **CONSTRUCASTRO,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.226.381/0001-33, com sede na com sede na cidade de Catalão GO a Avenida Raulina Fonseca Paschoal n° 2650 – Centro – CEP 75.701.480 – Catalão GO, vem perante esse Juízo, na pessoas de seus procuradores que esta subscrevem, profissionalmente estabelecidos na com escritório profissional na Avenida JK Quadra 2, Lote 36 – Residencial Tocantins, Rio Verde/GO, onde receberá intimações de estilo, com o acato e respeito devidos, IMPETRAR, nos termos da lei 11.101/05, a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PLANO ESPECIAL

Com fulcro no Art. 47 da Lei 11.101/2005, no qual dita que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de situação de crise econômica financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e a estimulo à

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

atividade econômica, o que faz mediante as razões de fato e de direito adiante articuladas:

DO DIREITO

SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA MOMENTÂNEA DA IMPETRANTE

A Impetrante passa no momento por uma situação de crise econômica financeira, a qual está devidamente relatada no anexo denominado HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE, ou seja, comprova-se toda a situação atual e pregressa da Devedora (Art. 51 I, da Lei 51 I, da Lei 11.101/05).

Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a fornecedores e Instituições Financeiras, assim como manter os encargos trabalhistas e de folha de pagamento em dias.

Daí a busca da impetrante pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial.

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART.48 DA LEI 11.101/05.

A seguir elencaremos os requisitos descritos no artigo 48 da lei 11.101/05 demonstrando o cumprimento dos mesmos.

> Art.48 Poderá requerer recuperação Judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente.

A impetrante, doravante denominada simplesmente, DEVEDORA, é sociedade empresária limitada classificada como ME (Micro Empresa), devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52 20232095-5 com data de arquivamento do ato constitutivo do dia 08/08/2006, tendo o início de suas atividades em 17/08/2006 (Certidões Simplificadas emitida pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

REIS advogados

Sistema Nacional de Registro das Empresas Mercantis- SINREM, da Secretaria da Indústria e Comércio, pela Junta Comercial do Estado do Goiás na data 06/09/2016 e Contrato Social acompanhado de alterações em anexo).

Sendo assim, cumprido está a requisito de pelo menos 2 anos de exercício regular das atividades empresariais.

I- Não ser falido e, se o foi, estejam declarados extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.

II- Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtida a concessão de recuperação judicial.

III- Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste capitulo.

Conforme se prova com as anexas Certidões expedidas (anexas), bem como por declaração firmada pelos sócios da empresa, foi constatada a INEXISTÊNCIA de Execução Patrimonial, Falência ou Concordata em desfavor da devedora.

Através dos mesmos documentos, claro está que a devedora não obteve nos últimos 05 (cinco) anos nenhuma recuperação judicial, bem não obteve há menos de 5 (cinco) anos nenhuma CONCESSÃO de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Sessão V do capítulo III da Lei 11.101/05.

IV- Não ter sido condenado ou não ter, como administrar ou sócio contratador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previsto nesta Lei.

Por derradeiro acostamos também Certidão Negativa Criminal dos Expedida pela Justiça Comum e da Justiça Estadual em nome da Empresa e dos Sócios SIRLEY MÁRCIA BATISTA JACOUB e HOSNI KALIL JACOUB, para atender aos requisitos do inciso IV acima.

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

REIS advogados

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – PLANO ESPECIAL

Estabelece o Artigo 70 § 1º da Lei 11.101/05, que:

> Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.
>
> § 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei

Desta forma, por enquadrar-se a impetrante como Microempresa, afirma-se neste momento a intenção de utilização do plano especial de recuperação Judicial nos termos legais.

DO PEDIDO E DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina o Art. 51° da Lei 11.101/05 que:

> Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
>
> I- A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica financeira.

Conforme se demonstra com o documento anexo, denominado **HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE**, diversos

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

foram os fatores que contribuíram para que a DEVEDORA viesse a se encontra nesta situação momentânea e crise econômica. Financeira.

II- As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido confeccionado com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração de resultados acumulados;
c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção

Os documentos anexos (demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, assim como balanço patrimonial atualizado e o fluxo de caixa projetado) foram confeccionados com estrita observância da legislação aplicável e atendem plenamente aos requisitos legais do acima citado inciso II.

III- a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do credito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. "

Também em anexo se encontra **a relação completa dos credores da Devedora**, cujas naturezas são quirografárias e decorrentes de micro e pequenas empresas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

7

REIS advogados

IV- a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas e que tem direito, com a correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes do pagamento.

O documento anexo denominado **RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS** cumpre tal requisito.

V- Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, e até constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.

Para o cumprimento desta exigência anexamos a já citado documento contendo **Certidão Simplificada da junta comercial do Estado de Goiás, bem como os Atos Constitutivos da Empresa.**

IV- A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

Os documentos denominados **RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS** constando toda a relação de bens individuais, preenchem os requisitos supra.

VII– os extratos atualizados das contas bancarias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidas pelas respectivas instituições financeiras.

Os documentos ora anexados denominados **EXTRATOS ATUALIZADOS DE CONTAS BANCARIAS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS** preenchem as exigências do item acima.

Os referidos extratos bancários atualizados de todas as contas bancarias, demonstram que há muito a

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.7/11

devedora vem trabalhando utilizando-se dos chamados "limites" e que os descontos efetuados referentes aos juros dos empréstimos dos Bancos do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco sufocam a empresa dia após dia.

VIII- certidões dos cartórios de protesto situados na comarca do domicilio ou sede do devedor e naquela onde possui filial.

Os documentos anexo, em especial a **Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Protestos de Catalão – GO**, comprova a existência de diversos Títulos Protestados, constituindo e confirmando a atual situação da impetrante.

Ademais, apresenta-se a **RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES EM QUE SEJA PARTE,** que trata-se da Declaração subscrita pela devedora contendo as ações em tramite em que a mesma figura.

Informa a Devedora a V. Exa. que os documentos da escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, aqui apresentados em copias, retratam com exatidão os respectivos originais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, os quais se encontram a disposição deste Juízo para os afins que determinar, na sede da Devedora.

Igualmente, o signatário do presente informa a V. Exa. Que os documentos apresentados em copias correspondem aos originais dos mesmos, para efeitos legais.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial, com base no plano especial, será apresentado pela Devedora neste Juízo nos exatos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

DO VALOR DA CAUSA

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.8/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

O inciso II do art. 292 do Novo CPC, antigo inciso V do artigo 259 do CPC/73, sofreu alteração baseada na jurisprudência, que de longa data já admitia que o valor da causa, em discussões que envolvessem a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, pois não mais comportava o valor do contrato como marco do valor da causa, mas sim o valor do ato ou o de sua parte contravertida.

Ou seja, o código adotou o posicionamento já pacificado, que o valor da causa deveria ser o valor CONTROVERTIDO e NÃO O VALOR DO CONTRATO. Eis o inteiro teor do inciso II do artigo 292 acima citada do NCPC:

> II- na ação que tiver a par objetivo a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o Valor do ato ou o de sua parte contravertida.

É essa a hipótese sob a analise, vez que os valores tidos como originais do debito ora posto sob recuperação judicial não representam para a ora Recuperanda os exatos valores contratados, já que os mesmos são alvos de discussões, inclusive alvos de deságios, o que ocorrera quando da apresentação e aprovação do Plano de Recuperação judicial, bem como a sua nova forma de pagamento.

Em síntese, Excelência, os valores exatos dos presentes débitos somente serão conhecidos quando da homologação do respectivo Plano oportunidade em que, definitivamente, se poderá fixar o correto valor da causa, e que a Recuperanda complementara o exato valor devido, já que o aqui estimado, provisoriamente é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A questão ora prometida pela Recuperanda não é literalmente um deferimento para o pagamento das custas processuais ao final, nem tampouco um pedido de assistência judiciaria, **mas sim um pedido para se pagar as exatas custas devidas no momento devido, ou seja, quando da efetiva aprovação e homologação do plano de recuperação judicial**, pois será neste momento, conforme prescreve o artigo 393, inciso III do NCPC, que se conhecerá o exato valor dos créditos, podendo-se, então, fixar o correto valor da causa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.9/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

REIS advogados

O valor agora dado a presente Impetração, é PROVISÓRIO.

Avaliando as afirmativas e pretensões da ora impetrante, transcreve-se abaixo jurisprudências dos Egrégios Tribunais de Justiça dos Estados de Goiás e de São Paulo, que dizem:

a) O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em decisão da 6° Câmara Cível, tendo como Relator o Emérito Desembargador Fausto Moreira Diniz, decidiu que:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO DE COBRANÇA, PEDIDO DE ASSISTÊNCIAS JUDICIARIAS INDEFERIDO, PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. DIFERIMENTO, VIABILIDADE. E possível diferir o reconhecimento das custas iniciais para o final do processo, o que na pratica, corresponde a concessão provisória da gratuidade da justiça. Precedentes, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 388385-972915.8.09.0000, Rei, DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª CAMARA CIVEL, Julgado em 02/02/2016, DJe 1967 de 13/02/2016)" (grifamos)

E ainda que:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA INDEFERIDO, DIFERIMENTO, PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAL DO PROCESSO, DIFERIMENTO, VIABILIDADE, **É possível diferi o recolhimento das custas para o final do processo, o que pratica, correspondente a concessão provisória da gratuidade da justiça**. Precedentes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (TJ-GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 362787-44.2015.8.09.0000, REIS. DES

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br
Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.10/11

FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6 A CÂMARA CÍVEL, julgado em 02/02/2016, DJe 1970 de 17/02/2016) (grifamos).

b) Na mesma linha de raciocínio, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim decidiu:

> Agravo de Instrumento 990.10.209523-1/ Recuperação judicial e Falência: Relator(a): Romeu Ricupero; Comarca: Diadema; Data do julgamento: 06/07/2010; Data de registro: 23/07/2010: Ementa: Recuperação Judicial. Diferimento do recolhido de custas para o final. Sentença de extinção de ação de recuperação judicial. Apelação de requerente julgada deserta por falta de preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de recuperação judicial, o diferimento deve persistir, Agravo de Instrumento provido.

No presente caso, **a guia de custas iniciais no valor total da dívida atual** ressaltando que este valor tende a ser drasticamente reduzido ao final da ação, ficou em mais de R$ 60.000,00 sendo seu pagamento é totalmente inviável para atual realidade da empresa.

Exigir que a empresa em extrema dificuldade arque com tamanhos custos é praticamente extirpar toda a chance de recuperação da empresa que a Lei 11.101/05 oferece.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, tendo a Devedora cumprido todas as exigências da Lei 11.101/05 para o diferimento do processamento de sua Recuperação Judicial**, portanto estando em termos a documentação exigida no artigo 51** (Art. 52 da

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0316881-07.2016.8.09.0029
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 2: 01_petin_fls02a12.pdf - Pag.11/11

Valor: R$ 3.088.795,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 09:03:37

12
2

REIS advogados

Lei 11.101/05), bem como os requisitos do Art. 48 e 70 da mesma legislação, requer se digne V. Exa. DEFERIR O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PLANO ESPECIAL DA DEVEDORA já qualificada e, no mesmo ato, determinar as providencias contidas nos incisos e Parágrafos do Art. 52 da Lei 11.101/05, com observância as limitações do Art. 71 da referida lei.

Requer ainda de V.Exa., em decorrência crise economia financeira por que passa a Devedora, e também por ainda não ser conhecido com exatidão o valor exatos dos débitos – o que somente ocorrera, repita-se, quando da aprovação e homologação do Plano Judicial, **o deferimento da manutenção provisória do valor da causa em R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o posterior completar das custas processuais referentes aos valores faltantes,** conforme tem decidido os Tribunais brasileiros em casos semelhantes a este.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos patronos ora constituídos, quais sejam Dr. Rubens Cruvinel Rodrigues, inscrito na OAB/GO 32.341 e Dr. Edson Reis Pereira, inscrito na OAB/GO 25.341, sob pena de nulidade.

Protesta prova o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se a presente, provisoriamente, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Catalão-GO, 08 de Setembro de 2016.

Edson Reis Pereira
OAB/GO 25.341

Rubens Cruvinel Rodrigues
OAB/GO 32.468

Arthur Paula Marques
OAB/GO 37.475

Fone/Fax: **(64) 3621-0014**
atendimento@reisadvogados.net.br
www.reisadvogados.net.br

Av. JK, Quadra 2 Lote 36
Residencial Tocantins
CEP 75909-456 - Rio Verde/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2019 16:08:18
Assinado por MARIANA PAULA SILVA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109987685432563873461410542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p